



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Projeto de Lei Nº 01 /2026

Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2026 e dá outras providencias

O povo do Município Minas Novas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-REFIS/2026, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS E ISSQN, assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado as pessoas jurídicas, às pessoas físicas, autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I – à vista, em uma única parcela, a ser quitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao REFIS/2026, com redução de 100% (cem por cento) na multa e nos juros de mora, desde que a adesão ocorra até 31 de dezembro de 2026.

II – parceladamente, em até 12 (doze) parcelas, com os prazos e descontos previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela quitada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao REFIS/2026, e as parcelas subsequentes com vencimento no último dia de cada mês, respeitando o prazo final de adesão até 31 de dezembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº <u>11</u> / <u>2026</u>
DATA <u>07 / 01 / 2026</u>
<u>Cleusa R.S. Alves</u>
ASSINATURA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

TABELA DE DESCONTOS DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTAS (REFIS/2026)

Número de Parcelas	Percentual de Desconto
2 parcelas	90% de desconto
3 parcelas	85% de desconto
4 parcelas	75% de desconto
5 parcelas	70% de desconto
6 parcelas	65% de desconto
7 parcelas	60% de desconto
8 parcelas	55% de desconto
9 parcelas	50% de desconto
10 parcelas	45% de desconto
11 parcelas	40% de desconto
12 parcelas	30% de desconto

Parágrafo Único - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2026, desde que requerido pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º O prazo final para adesão ao REFIS/2025 será até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2026 diretamente na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Art. 6º O disposto no artigo 2º desta Lei, somente poderá alcançar créditos objeto de litígio judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo Município.

Art. 7º O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na Lei Complementar nº 001/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 8º O não pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou alternadas implicará o cancelamento automático do parcelamento independente de prévio aviso ou notificação, onde a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial.

Art. 9º - O valor mínimo de cada parcela para parcelamentos constantes no Art. 2º desta lei será equivalente a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de sujeito passivo a pessoa física.

II – R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de sujeito passivo a pessoa jurídica.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 05 de janeiro de 2026.

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Minas Novas – REFIS MUNICIPAL de 2026 – para pagamento dos créditos Tributários inscritos em dívida ativa de pessoas físicas ou jurídicas, de forma parcelada, com desconto nos acréscimos de juros e da multa de dívida ativa. O Programa proposto permitirá o parcelamento dos créditos Tributários, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, saliento que não haverá o desconto para correção monetária.

Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de Débitos Fiscais Judicializados e Não Judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios.



Alessandro Mota Barbosa

Prefeito Municipal